



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
IMPrensa UNIVERSITÁRIA
SEÇÃO DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SSC
Processo Administrativo nº 23072.260576/2026-23
Dispensa Eletrônica

Justificativa para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XX, define o Estudo Técnico Preliminar – ETP como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servindo de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico.

No âmbito das contratações diretas, o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo deverá ser instruído, entre outros documentos, com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de 03 (três) licenças de uso, por assinatura, do software Adobe Creative Cloud Pro para equipes – All Apps, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, destinadas ao atendimento das necessidades da Imprensa Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, UASG 153262.

Por se tratar de **contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, foi considerada a aplicação da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP.

Nos termos do § 1º do art. 1º da IN SGD/ME nº 94/2022, para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, para contratações diretas por dispensa em razão do valor, a aplicação da referida Instrução Normativa é facultativa, ressalvadas as disposições expressamente indicadas no próprio dispositivo.

Nesse contexto, considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e que seu valor estimado se encontra abaixo do respectivo limite legal, opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos e documentos necessários à adequada instrução da contratação.

A opção pela não elaboração do ETP também considera a natureza e a simplicidade da contratação, uma vez que a necessidade administrativa, o quantitativo de licenças, a solução pretendida e os requisitos técnicos e funcionais do software encontram-se suficientemente caracterizados no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência e no documento de Especificação Técnica do Objeto – **ID SEI nº 5634246**.

A não elaboração do ETP não prejudica a adequada caracterização da necessidade administrativa nem a definição da solução a ser contratada, uma vez que os elementos necessários ao dimensionamento do quantitativo, à especificação dos requisitos, à definição

das condições de execução e à estimativa da despesa encontram-se contemplados nos demais documentos que instruem o processo.

Dessa forma, considerando o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, seu valor estimado e o disposto no art. 1º, § 1º, da IN SGD/ME nº 94/2022, fica justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, sem prejuízo da adoção dos procedimentos adequados à contratação de solução de TIC e da instrução do processo com os demais documentos exigíveis.

Belo Horizonte/MG, 06 de outubro de 2026,

Paulo Roberto Valsechi Carneiro
Matrícula SIAPE 199**49 / Inscrição UFMG 248**-9
Agente de Contratação
Imprensa Universitária/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Valsechi Carneiro, Chefe de seção**, em 06/10/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5636508** e o código CRC **BDBA064C**.